

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE Nº 2022/097**RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS - 03**

Objeto: contratação de consultoria técnica para a elaboração de uma estratégia regional, chamada de projeto “CODESUL/BRDE - Visão Regional 2040”.

Questionamentos encaminhados por: MACROPLAN.

1. A limitação do mestrado e doutorado em um único curso, economia, para toda a equipe é um fator restritivo da concorrência e não usual no mercado. Entendemos, desta forma, que o edital não restringe que todos os consultores deverão ter exclusivamente e concomitantemente mestrado e doutorado em economia, mas que serão aceitas formações em áreas correlatas, como administração, engenharia de produção e/ou ciências sociais, mantidas todas as comprovações de tempo e experiência prática exigidas no respectivo edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta: para fins do item 3 do Anexo I (Termo de Referência), referente à equipe mínima permanente (ou seja, uma obrigatoriedade), é necessário 1 Coordenador (com experiência mínima de 10 anos) e 2 dois Consultores (com experiência mínima de 5 anos), sendo pelo menos 1 dos 3 com formação em economia. Ou seja, é exigido no **mínimo 1 profissional** da equipe com formação em economia (graduação, mestrado ou doutorado stricto sensu).

Para fins do item 2 do Anexo VI (Proposta Técnica), para fins de pontuação (Critério de Pontuação), é necessário título de Doutorado/Mestrado stricto sensu em **Economia**, portanto, formações nas áreas correlatas citadas não serão pontuadas.

2. Entendemos que os tempos de experiência dos consultores (10 e 05 anos) serão comprovados por meio de citação nominal em atestados técnicos de execução dos trabalhos emitidos pelos respectivos clientes. Que a simples apresentação da carteira de trabalho em empresa de consultoria e/ou instituição de ensino ou de contratos executados pela empresa ou instituição sem a citação expressa do nome do referido consultor como parte da equipe não dará concretude a comprovação de experiência nos temas requeridos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: segundo o Edital (item 3.2.2), a contratada deverá comprovar a competência da sua equipe técnica mediante a apresentação de **currículum vitae acompanhado** dos documentos comprobatórios, como **por exemplo Carteira de Trabalho e Previdência Social**. Ou seja, é necessária a apresentação, além da carteira de trabalho (por exemplo, dentre outros), a apresentação de curriculum vitae.

Conforme 8.6 do Anexo I (Termo de Referência), a comprovação da experiência profissional dos componentes da equipe técnica deverá ocorrer mediante a apresentação de **Curriculum Vitae**, podendo ser utilizado como modelo o ANEXO IX devidamente preenchido, **acompanhado** dos documentos comprobatórios das experiências informadas, **a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social**, cópia do contrato de prestação de serviços,

declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado com informações sobre os serviços prestados pelo profissional. Destacamos, ainda, conforme o Edital:

7.8. A licitante deverá comprovar vínculo entre os profissionais relacionados na pontuação técnica e a empresa licitante.

7.8.1. Para a comprovação de vínculo entre a licitante e o coordenador e demais integrantes da equipe técnica será necessária a apresentação documentos comprobatórios (contrato de prestação de serviços, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato social) sendo aceito também, para os demais integrantes, um Termo de Compromisso.

7.8.2. Caso sejam apresentados termos de compromisso para os demais membros da equipe técnica, o contrato de prestação de serviços deverá ser apresentado para a contratação junto ao BRDE.

3. Entendemos que os projetos descritos nos atestados ou contratos comprobatórios da experiência dos consultores deverão abranger (somatório dos tempos) os referidos tempos exigidos para cada profissional (10 e 05 anos). Está correto nosso entendimento?

Resposta: conforme 8.6 do Anexo I (Termo de Referência), a comprovação da experiência profissional dos componentes da equipe técnica deverá ocorrer mediante a apresentação de Curriculum Vitae, podendo ser utilizado como modelo o ANEXO IX devidamente preenchido, **o que inclui o tempo de trabalho**, acompanhado dos documentos comprobatórios das experiências informadas, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social, cópia do contrato de prestação de serviços, declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado com informações sobre os serviços prestados pelo profissional.

4. Entendemos que no caso de professores universitários como parte das equipes estes não poderão ser funcionários ou servidores no regime de 40 horas semanais. Está correto nosso entendimento?

Resposta: sim, o entendimento da licitante está correto. Uma vez que é exigida disponibilidade permanente (da equipe mínima permanente), a dedicação de 40 horas em outra atividade não mostra compatibilidade com o que consta no edital, parte integrante do contrato.

Porto Alegre/RS, 25 de outubro de 2022.

Felipe Calero Medeiros
Comissão Permanente de Licitações